



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"PROÍBE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, DE FAZER CONFERÊNCIA DE MERCADORIAS, APÓS O PAGAMENTO TER SIDO EFETUADO PELO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, situados no município de São Caetano do Sul, ficam proibidos de fazer a conferência de mercadorias, após o pagamento ter sido efetuado pelo consumidor e elas terem sido liberadas dos caixas do estabelecimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A presente propositura objetiva proteger a dignidade dos consumidores e impedir situações vexatórias que os sujeitem à nova conferência de mercadorias, já que esta foi feita no caixa antes do pagamento dos produtos.

Qualquer conferência de mercadorias posterior é um abuso ao direito do consumidor. E os estabelecimentos comerciais possuem meios menos gravosos para exercer a vigilância, tais como a utilização de câmeras e alarmes, além de fiscais no interior das lojas.

A proteção às relações de consumo é assunto de interesse local, por isso os municípios têm competência para legislar a respeito.

Com esse entendimento, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal negou agravo regimental e manteve a validade de uma lei em Campina Grande, na Paraíba, que proíbe a conferência de mercadorias na saída de estabelecimentos comerciais.

Vale ressaltar que, em outros municípios do Estado de São Paulo como Campinas, São José dos Campos e Sorocaba, já há leis semelhantes.

Espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 19 de fevereiro de 2020.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR